



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.343/2017– PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ 55.991,88 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

RECURSO: Erário Federal.

PARECER Nº 811/2019 – CONGEM

Ref.: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 14/2017 – SEASPAC/PMM.

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca da celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 14/2017 – SEASPAC/PMM, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC** e a Sra. **CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA** (CPF 695.579.342-04), visando a continuidade da locação do imóvel localizado na Rua São Francisco nº 2.325, Bairro Cidade Nova, no município de Marabá – PA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 270 (duzentas e setenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Neste sentido, cumpre-nos a ressalva que carecem de paginação as folhas 255 (duzentos e cinquenta e cinco) e 260 (duzentos e sessenta); não há, destarte, prejuízo à sequência numérica do bojo processual, que segue escoreita.

Verifica-se que entre as páginas 76 (setenta e seis) e 77 (setenta e sete) há 03 (três) folhas sem numeração; no entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tais, deixamos consignada a presença do Contrato nº 14/2017-SEASP sem numeração, a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até este momento.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 14/2017 – SEASPAC/PMM (fls. 253-254), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/11/2019 através do Parecer/2019 – PROGEM (fls. 266-267, 268-269/cópia), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria e opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 1.343/2017 - PMM, referente à Dispensa de Licitação e cujo objeto é a locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contrato nº 14/2017 - SEASP/PMM Assinado em 23/01/2017 (Fls. 66-68)	X	11 MESES E 9 DIAS (23/01/2017 a 31/12/2017)	R\$ 2.600,00	R\$ 29.380,00
RETIFICAÇÃO do Contrato nº 14/2017 – SEASP/PMM Assinado em 02/05/2017	X	8 MESES (02/05/2017 a 31/12/2017)	R\$ 3.672,00	R\$ 29.380,00
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2017 – SEASP/PMM Assinado em 02/01/2018 (Fls. 97-98)	PRAZO	12 MESES (02/01/2018 a 31/12/2018)	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2017 - SEASPAC/PMM Assinado em 28/12/2018 (Fls. 207-208)	PRAZO	12 MESES (01/01/2019 a 31/12/2019)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2017- SEASPAC/PMM (Fls. 253-254)	PRAZO	12 MESES (01/01/2020 a 31/12/2020) Reajuste de 3,6887% correspondente ao acréscimo de R\$ 165,99	R\$ 4.665,99	R\$ 55.991,88

Consta nos autos comprovação de publicação, em 30/01/2019, do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 14/2017 - SEASPAC/PMM na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33793 (fl. 221) e Diário Oficial da União nº 21 (fl. 223).

3.1 Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o Contrato nº 14/2017 – SEASPAC deu origem ao 3º Termo Aditivo de prazo e reajuste contratual, solicitando a transposição da vigência do contrato para 31/12/2020.



No que diz respeito a prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01/04/2009, dispondo que: “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, inciso, II, da Lei nº 8.245/91), como também pode ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Do Reajuste de 4,9636% Sobre o Valor Contratado

No que diz respeito ao reajuste de preços dos contratos administrativos, verifica-se previsão contida no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(Grifos nossos).

A Lei de Licitações determina nos dispositivos destacados em epígrafe alguns dos fundamentos pelos quais porventura far-se-á necessário o reajuste do valor do contrato original.



No que se refere ao índice adotado para fins de reajuste do valor mensal do aluguel inicialmente pactuado, embora omissivo o contrato, a Procuradoria Geral do Município – PROGEM ratificou sobre a utilização do IPC, por ser o mais vantajoso à Administração Pública no momento da avença, conforme pontuado no Parecer exarado em 18/11/2019 (fls. 266-267).

O valor inicial mensal do aluguel objeto do contrato ora em análise é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, reverberando no valor anual de R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais), com vigência de 11 (onze) meses e 09 (nove) dias.

Houve uma retificação do contrato do contrato nº 14/2017 – SEASPC/PMM assinado em 02/05/2017, que reduziu o prazo para 08 (oito) meses e alterou o valor para R\$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais) mensais, totalizando no valor anual de R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais).

Com a celebração do 1º Termo Aditivo (em 02/01/2018), o valor mensal foi reduzido para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, reverberando no valor anual de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Após o reajuste advindo do 2º Termo Aditivo (celebrado em 28/12/2018), o valor mensal passou a ser de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Com o reajuste no importe percentual de 3,6887% ora em análise, que corresponde ao acréscimo de R\$ 165,99 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) sobre o valor mensal, tem-se como resultado o **valor global do contrato em R\$ 55.991,89** (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Diante do exposto, tem-se por plausível e dentro dos limites legais a demanda posta à análise desta Controladoria Geral do Município.

3.3 Da análise do pedido de Termo Aditivo

A prorrogação pretendida encontra-se devidamente autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste através de Termo de Autorização, visado pelo gestor municipal (fl. 236), em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

A dilação contratual buscada encontra-se justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários e decorre da necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do CREAS – Centro Especializado de Assistência Social, de suma importância para essa secretaria uma vez que desenvolve serviços para a comunidade como atendimento continuado a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e mulheres) em situação de ameaça ou



violação de direitos, através de uma prestação de serviços articulada e em conjunto com a rede de assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas nesta seara (fl. 239).

Consta do bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pela servidora Sra. Clarice Souza Marçal, designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato de aluguel do imóvel ora em análise (fl. 238).

Verifica-se a juntada declaração da locadora, Sra. Claudia de Souza Vieira, demonstrando seu interesse em continuar com a locação do imóvel (fls. 234).

A vantajosidade da presente contratação foi comprovada, haja vista que serão mantidas as condições estabelecidas no contrato original e que o valor do reajuste no aluguel do citado imóvel será tão somente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do início do pacto contratual e correspondente ao índice econômico mais vantajoso à Administração Pública na ocasião de assinatura do termo aditivo ora em análise, além das justificativas retromencionadas referentes à localização do imóvel e economicidade pela continuidade de uso do espaço.

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 237), subscrita pela Secretária de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, atestando que a despesa referente ao objeto ora em análise está em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Neste viés, verifica-se a juntada aos autos de demonstrativo do saldo das Dotações Orçamentárias destinadas à SEASPAC no ano de 2019 (fls. 244-252) e o Parecer Orçamentário nº 610/2019/SEPLAN (fl. 265), indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*071301.08.244.0048.2.072 – Manut das Ações de Proteção Social Media e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa:
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.*

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada aos autos (fls.255-259) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da locadora, Sra. **CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA**, CPF 695.579.342-04.

Consta do bojo processual a comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados (fls. 260-264).



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve-se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice à celebração do **3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 14/2017 – SEASP**, com prosseguimento do **Processo nº 1.343/2017–PMM**, referente a Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 4 de dezembro de 2019.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À SEASPAC, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 1.343/2017-PMM, no que tange a celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 14/2017 – SEASPAC, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de dezembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP